

ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão por morte a Sra. **MARIA JANUARIA DA SILVA**, cônjuge da ex-servidor, **LAURO SEVERIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de "GARI", lotado na Secretaria de INFRAESTRUTURA, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCADEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso I, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Benefício de Pensão por Morte** a Sra. **MARIA JANUARIA DA SILVA**, brasileira, viúva CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP-CE, na condição de dependente cônjuge do ex-servidor **LAURO SEVERIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de "GARI", lotado na Secretaria de Infraestrutura, com óbito no dia 20/08/2013, com proventos integrais na forma abaixo descrita:

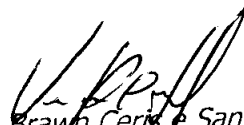
DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos base integral (art. 51, I lei municipal nº 1.429/2009)	R\$ 724,00
TOTAL	R\$ 724,00

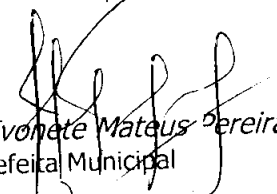
Art. 2º - O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 20/08/2013, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 27 de janeiro de 2014.


Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV


Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal